



CORONAVÍRUS

**GUIA
ORIENTATIVO
PARA A
CONSTRUÇÃO CIVIL**

SindusCon  **SP**

S U M Á R I O

Coronavírus: como enfrentar esse gigantesco desafio	04
Um vírus devastador	06
Prevenção e cuidados permanentes.....	07
Cuidados no escritório e no canteiro de obras.....	09
Vídeo estratégico para viralizar	11
Cartaz para o público.....	12
Vídeo para os trabalhadores	13
Uso de máscaras caseiras pelos trabalhadores	14
Higienização correta de EPIs	16
Trabalhadores com deficiência.....	18
Orientações de saúde do governo federal para a construção civil: boas práticas, uso de máscaras, trabalhadores de grupos de risco, SESMT e Cipa.....	20
Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho	28
Medidas previstas na MP 927	32
Redução e suspensão do contrato de trabalho....	35
Crédito para financiamento da folha salarial.....	36
Cursos gratuitos.....	38
Contratos com financiamento do Orçamento Geral da União.....	38
Mais prazo para CNDs.....	40
Dívidas municipais.....	41
Mais prazo no PBQP-H	41
Contribuições sociais, IOF e IRPF	42
Redução das contribuições ao Sistema S	43
Recolhimentos do Simples adiados	43
Mudanças para o MEI	46
Renegociação de contratos com a Caixa	47
Circulação de caminhões no centro expandido de São Paulo	49
Divulgue as ações sociais de solidariedade de sua empresa	50



Coronavírus: como enfrentar esse gigantesco desafio

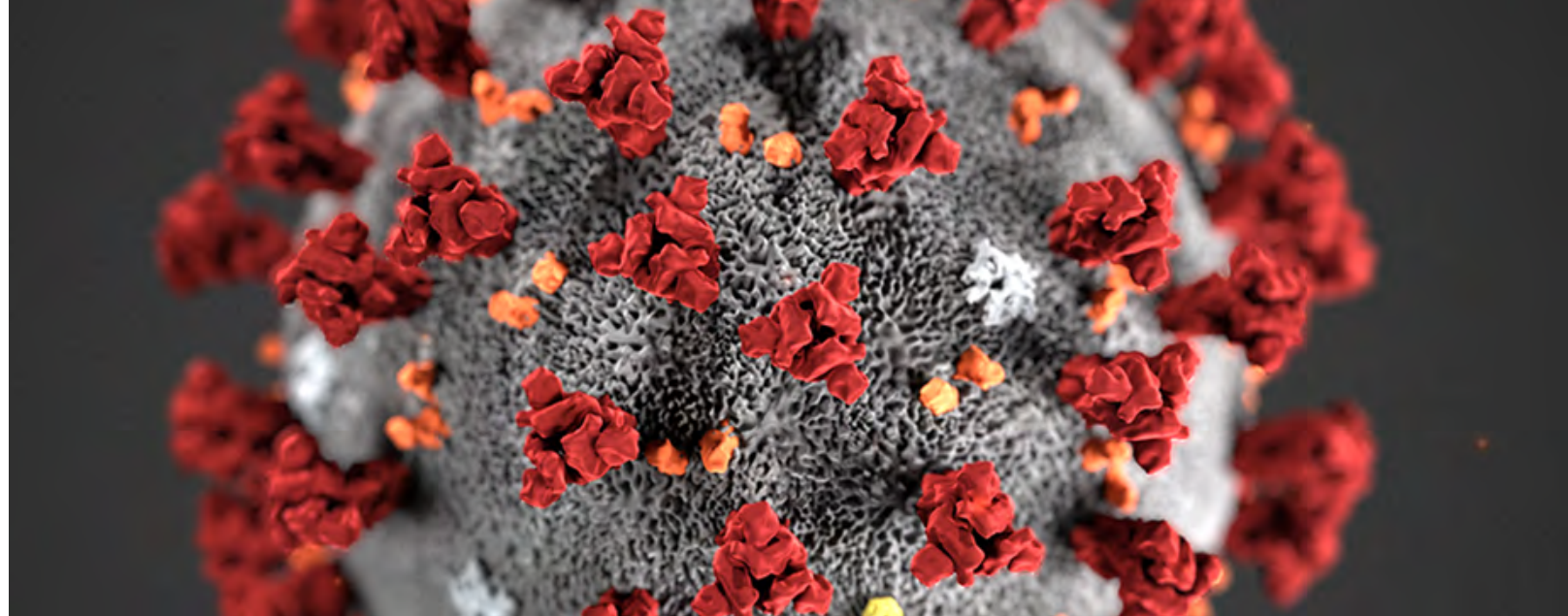
Prezado (a) Associado (a):



Entramos em um período decisivo para a contenção da epidemia provocada pelo novo coronavírus. Com o intuito de sistematizar todas as informações relevantes para sua empresa, o SindusCon-SP elaborou o presente guia.

Nesta publicação, você encontrará informações sobre a Covid-19 e as formas de prevenção, recomendações para a empresa e o canteiro de obras, links para cartazes, folhetos e vídeos relevantes produzidos pelo SindusCon-SP com outras entidades, legislações relevantes para a adoção de medidas trabalhistas no período e outras notícias importantes.

Este guia será permanente atualizado. Assim, cada vez que você acessá-lo, já receberá a versão mais recente.



Continuaremos trabalhando pela saúde dos trabalhadores, pela empregabilidade e pela manutenção das atividades da construção. Contamos com a atitude firme das nossas associadas na mesma direção.

Esperamos que mais este serviço do SindusCon-SP pelo fortalecimento de nossas empresas lhe seja útil e nos colocamos à disposição para juntos enfrentarmos este desafio gigantesco ao nosso setor.

Boa leitura!

Odair Senra

Presidente do SindusCon-SP

Um vírus devastador

Identificado originalmente na China, o novo coronavírus (denominado Sars-Cov-2) provoca uma doença, a Covid-19, que pode ser assintomática, mas também pode causar uma síndrome aguda respiratória grave em pessoas de todas as idades, especialmente em idosos, levando a óbito.

Os sintomas também são semelhantes aos da gripe, incluindo febre, tosse, dificuldade respiratória, coriza, dor de garganta e, nos casos mais graves, pneumonia e insuficiência respiratória.

O período de incubação costuma ocorrer de 2 a 14 dias. Contaminada, a pessoa passa a transmitir o novo coronavírus, mesmo que esteja assintomática. Sem encontrar defesas, o vírus se propaga com muita rapidez e facilidade.

Ainda não existem uma vacina e medicações seguras, mas é possível tratar os sintomas. Se a pessoa tiver um dos sintomas da gripe e dificuldade respiratória, deve procurar imediatamente atendimento médico.

Todos devem tomar a vacina contra a gripe. Embora ela não evite a Covid-19, ajuda o médico a fechar o diagnóstico, caso a pessoa vacinada venha a apresentar os sintomas.



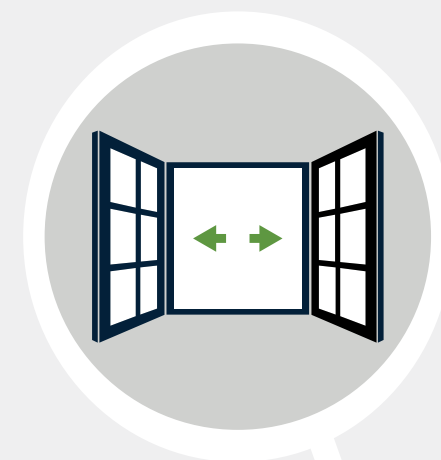
Prevenção e cuidados permanentes



Assim como o vírus do resfriado, o novo coronavírus é transmitido pelo ar, por meio de tosse ou espirro de uma pessoa contaminada, e pelo contato com superfícies ou indivíduos infectados. Em algumas superfícies, o vírus pode permanecer por mais de um dia

Por este motivo, as formas permanentes de prevenção são:

- lavar bem as mãos com água e sabão ou detergente, ou com álcool gel 70 graus, sempre que chegar em casa, antes de consumir alimentos e também muitas vezes ao longo do dia;
- desinfetar todas as compras e objetos que chegarem em casa, bem como seus calçados e roupas;
- utilizar lenços descartáveis para higiene nasal;
- se espirrar e não tiver lenços, fazê-lo no braço;
- manter o ambiente sempre ventilado;



Prevenção e cuidados permanentes



- não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, garfos, copos e garrafas;
- não levar as mãos aos olhos, boca e nariz;
- evitar contatos físicos e aglomerações;
- sair de casa somente quando for necessário;
- evitar o contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de infecção respiratória.



Cuidados no escritório e no canteiro de obras

Para um trabalho saudável e seguro nos escritórios e nos canteiros de obras, SindusCon-SP, Seconci-SP e Sintracon-SP elaboraram uma lista de recomendações, distribuídas em [folhetos](#) e [cartazes](#) nos canteiros de obras. São elas:

Para toda a empresa

- reduzir o contingente de pessoal na obra e no escritório por um período mínimo de 15 dias, começando por pessoas acima de 60 anos (com ou sem home office, dependendo do caso), funcionários com direito a férias, portadores de doenças crônicas como diabetes e deficiências pulmonares, mulheres grávidas etc.;
- disponibilizar álcool gel e lavatórios com água e sabão, e higienizar leitores de biometria, catracas etc.;
- implementar o uso de termômetros nas portarias, liberando ao trabalho apenas os trabalhadores que não apresentem alteração;
- orientar os funcionários que apresentarem febre, dor de garganta, tosse, coriza e dificuldade de respirar a procurarem imediatamente a UBS ou a UPA mais próxima;
- dar orientações com folhetos, cartazes e palestras para pequenos grupos sobre prevenção;





- realizar o mínimo de reuniões e fazer as que forem estritamente necessárias em locais abertos, com larga separação entre as pessoas;
- evitar o uso de ar condicionado;
- estudar soluções que evitem o transporte público dos colaboradores ou os exponham aos horários de pico: vans para equipes mínimas, expediente encerrando-se às 15 h etc.;
- identificar as atividades mínimas a serem mantidas e o pessoal estritamente necessário para realizá-las, e o que pode ser feito fora da empresa;
- utilizar meios virtuais para comunicações e remessa de documentos, evitando contatos pessoais;

Especificamente para os canteiros:

- limitar o número de pessoas trafegando nos elevadores fechados (até 2 colaboradores) e nas cremalheiras (até 4);
- aumentar o número de turnos no café da manhã, no almoço e nos banhos, para evitar aglomerações;
- orientar os funcionários a higienizarem com frequência as mãos e os EPIs;
- determinar aos gestores de contratos e aos subcontratados que notifiquem qualquer afastamento que ocorrer por suspeita da doença.
- Certamente estas e outras medidas ajudarão a preservar a saúde dos colaboradores e familiares, manter a continuidade das atividades e colaborar para que a pandemia não se espalhe rapidamente e ameace de colapso o sistema público de saúde.





Vídeo estratégico para viralizar

O SindusCon-SP e outras entidades da construção produziram e divulgaram um [vídeo estratégico](#) que defende a saúde do trabalhador, a empregabilidade e a manutenção da atividade do setor.

Sugerimos que você o viralize para seus trabalhadores, suas redes de contatos e os governantes e políticos com os quais tenha contato.



Cartaz para o público

O SindusCon-SP também produziu a arte de um [cartaz](#) para ser afixado nas partes externas das obras, informando a população sobre as medidas adotadas para a preservação da saúde nos canteiros.



AQUI CUIDAMOS DA SAÚDE!

Esta obra segue rigorosamente as recomendações para evitar a contaminação pelo coronavírus:

- Medição de temperatura do trabalhador antes da entrada;
- Estímulo à higienização frequente das mãos e dos Equipamentos de Proteção Individual;
- Medidas para evitar aglomerações em trajetos e nas refeições;
- Redução do número de pessoas nos elevadores;
- Limitação das atividades e do pessoal ao mínimo indispensável para o andamento da obra;
- Orientações sobre o que o trabalhador deve fazer quando tiver os sintomas da doença.

Estas e outras medidas preservam a saúde dos nossos colaboradores e familiares, a saúde pública e a atividade da construção.

REALIZAÇÃO

SindusCon  SP

seconci  SP
Serviço Social
da Construção





Vídeo para os trabalhadores

O Seconci-SP produziu e disponibiliza gratuitamente o vídeo [“Novo Coronavírus: Como se Prevenir”](#), para divulgação junto aos trabalhadores das construtoras. Com duração de 1min e 43s, o vídeo apresenta de forma simples e didática os principais sintomas da Covid-19 e como diferenciá-la de uma gripe comum.

Na sequência, o vídeo mostra as principais formas de prevenção: higienizar corretamente as mãos; não tocar o rosto com luvas ou mãos não higienizadas; cobrir o rosto ao tossir e espirrar; não compartilhar objetos de uso pessoal; higienizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual); manter os ambientes ventilados e limpos; não participar de aglomerações; não sair de casa sem necessidade; evitar cumprimentos como beijos, abraços e apertos de mão.

“Com estas atitudes, você ajuda a não espalhar e a não pegar o coronavírus”, finaliza o vídeo, que pode ser visto no site do [Seconci-SP](#) e no [Facebook](#).



Uso de máscaras caseiras pelos trabalhadores

O Seconci-SP (Serviço Social da Construção), junto com as demais entidades da Seconci-Brasil (Associação dos Serviços Sociais da Indústria da Construção Civil), recomendam o uso de máscaras caseiras de tecido pelos trabalhadores do setor da construção, tanto nos deslocamentos entre o trabalho e a residência, quanto no canteiro de obras para aqueles que não necessitam usar máscara específica da atividade a título de Equipamento de Proteção Individual (EPI). As máscaras, conforme sugerido pelo Ministério da Saúde, funcionam como barreiras na propagação da doença.

Há necessidade de uma orientação correta sobre a confecção, manuseio, lavagem e reutilização da máscara, conforme descrito na [Nota Técnica do Ministério da Saúde](#). A indicação está pautada nas orientações e determinações técnicas das autoridades de saúde: Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina e, em especial, nesse momento da pandemia do coronavírus, da Sociedade Brasileira de Infectologia, conforme aquela nota técnica e a [Nota de Esclarecimento da Sociedade Brasileira de Infectologia](#) sobre o uso das máscaras.



Em razão da escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais para garantir a manutenção dos serviços de saúde.

O uso de máscaras caseiras, por tanto, passa a ser um fenômeno internacional no enfrentamento da Covid-19 visando minimizar o aumento de casos. As pesquisas têm apontado que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

As máscaras caseiras podem ser produzidas em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Higienização correta de EPIs

Diante da pandemia da Covid-19, o gerente de Segurança Ocupacional do Seconci-SP, José Bassili, alerta que o uso e a higienização adequada dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual é fundamental para evitar a contaminação e a disseminação do vírus nos canteiro de obras. Veja as recomendações feitas pelo especialista:

- Não compartilhe o EPI e faça seu descarte em local adequado, se for descartável.
- Limpe-o constantemente. Se lavável, prefira sabão neutro. Evite álcool e produtos químicos que possam danificá-lo e diminuir sua eficácia. Não o seque ao sol e a altas temperaturas. Guarde-o em locais livres de calor ou umidade.
- Não o misture com o vestuário habitual para não contaminá-lo com bactérias nem use calçados de segurança sem meias, utilize pó antisséptico diariamente.

Veja abaixo os cuidados específicos para cada EPI:

- **Capacete:** limpe com um pano úmido, ao final do dia, para retirar o excesso de sujeira. Caso esteja trincado ou sem a fita, não o utilize e solicite um novo ao responsável pela entrega de EPI.



- **Óculos:** lave com sabão neutro ou detergente. Não utilize caso esteja embaçado ou trincado. Não use esponjas, apenas as mãos. Seque com papel toalha ou toalha macia.
- **Respirador:** passe um pano úmido, ao final do dia, e seque com papel toalha ou toalha macia. Troque os filtros sempre que necessário.
- **Calçados:** deixe descansar no período em que estiver fora do trabalho, sempre na sombra. Lave e seque pelo menos uma vez a cada quinze dias. Não utilize se estiver rasgado, furado ou danificado e, principalmente, não use fora do trabalho.
- **Luvas, mangotes e perneiras:** lave com sabão neutro e seque na sombra. Não utilize se apresentar qualquer dano e não use para outros fins fora do trabalho.
- **Protetor auditivo:** lave ao final do dia para retirar sujeiras e secreções do ouvido. Seque naturalmente, na sombra.
- **Uniforme:** apesar de nem sempre serem considerados EPIs, os uniformes também devem ser cuidados para não prejudicar a saúde e integridade física dos trabalhadores. Lave sempre que necessário e não o utilize, especialmente se for um EPI (aventais, roupas térmicas, etc.) fora do ambiente de trabalho onde ele é obrigatório. Se apresentar danos, solicite a substituição.

Trabalhadores com deficiência

Uma série de recomendações para as empresas, com vistas ao tratamento a ser dispensado às pessoas com deficiência durante o período de duração da pandemia de Covid-19, foi feita em documento recebido pelo SindusCon-SP. As recomendações são de autoria conjunta da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do Ministério Público do Trabalho de São Paulo e da Coordenadoria do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo do Ministério da Economia.

O documento destaca tratar-se de recomendações em relação a trabalhadoras e trabalhadores com deficiência, em caráter urgente, iniciativas de flexibilização da prestação de serviços, igualdade de oportunidades e de tratamento da trabalhadora ou do trabalhador com deficiência.

Segundo o documento, recomenda-se a adoção das seguintes medidas, como parâmetro mínimo:

- a. GARANTIR** o direito de realizar as suas atividades laborais de modo remoto em sua residência (home office), por equipamentos e sistemas informatizados pelo período em que vigorarem as medidas oficiais de isolamento social e demais orientações dos serviços de saúde com vistas à prevenção ao contágio;
- b. ASSEGURAR**, na impossibilidade de prestação do trabalho remoto, que a pessoa com deficiência, preferencialmente, seja dispensada do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração garantida, no período em que vigorarem as medidas



oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, adotando-se medidas como: 1 - licença remunerada; 2 - a antecipação de férias individuais; 3 - a concessão de férias coletivas; 4 - o aproveitamento e a antecipação de feriados; 5 - o banco de horas.

- c. ESTABELECE**r política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, bem como orientar sobre as formas de prevenção com acessibilidade na comunicação e informação.
- d. ASSEGURAR** que as medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91;
- e. GARANTIR**, considerando a situação excepcional de emergência sanitária, que as ausências ao trabalho não poderão ser consideradas como razão válida para sanção disciplinar ou término de uma relação de emprego, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 4º da lei n. 9.029/95;
- f. ORIENTAR** de maneira clara e acessível os trabalhadores e trabalhadoras com deficiência diagnosticados ou com sintomas da Covid-19 ou seus familiares, para buscar tratamento na rede de saúde, com afastamento imediato das atividades, bem como orientar acerca das medidas de prevenção e isolamento, conforme protocolos das autoridades sanitárias;
- g. ASSEGURAR** que trabalhadoras e trabalhadores com deficiência recebam treinamento para utilização de EPIs com observância da acessibilidade na comunicação;
- h. GARANTIR**, quando possível, que o deslocamento da trabalhadora ou do trabalhador com deficiência ocorra em horários de menor movimentação de pessoas, para evitar a exposição a aglomerações, em hipótese de utilização de transporte coletivo de passageiros, adotando-se medidas de flexibilização da jornada ou, ainda, mediante custeio de transporte particular ou fretado.

Orientações de saúde do governo federal para a construção civil: boas práticas, uso de máscaras, trabalhadores de grupos de risco, SESMT e Cipa

O Ministério da Economia divulgou uma série de 49 “Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores do Setor de Construção Civil em Razão da Pandemia da Covid-19”, em 14 de abril.

Em circular assim intitulada e assinada pelo secretário do Trabalho, Bruno Silva Dalcolmo, e pelo subsecretário de Inspeção do Trabalho, Celso Amorim Araújo, o governo lista: medidas de caráter geral; práticas de boa higiene e conduta; práticas referentes ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e à Cipa (Comissão Interna de Prevenção e Acidentes); práticas referentes ao transporte de trabalhadores (quando fornecido pelo empregador); práticas referentes às máscaras; suspensão de exigências administrativas em Saúde e Segurança do Trabalho; práticas referentes aos trabalhadores pertencentes a grupo de risco; e disposições gerais.



Íntegra

É a seguinte a íntegra do documento:

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME

Brasília, 14 de abril de 2020.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos.

Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as

seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

- 1.** Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo covid-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
- 2.** Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
- 3.** Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem doentes ou com sintomas. Se o trabalhador teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deve comunicar o fato à empresa;
- 4.** Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19 conforme orientações do Ministério da Saúde, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado;
- 5.** Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
- 6.** Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros;
- 7.** Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;



8. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;

9. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

10. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;

11. Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência. A essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

12. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar aglomerações nos canteiros de obras, bem como durante o deslocamento em transporte coletivo;

13. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

14. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

15. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;

16. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador;

17. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;

18. Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

19. Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;

20. Manter lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes adequado para as mãos, como álcool 70%, e orientar os trabalhadores sobre o seu uso, quando do início dos trabalhos;

21. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

22. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talhares não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;

23. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;

24. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento;

25. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo;

26. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;

27. Em caso de compartilhamento do refeitório as mesmas regras devem ser observadas pela empresa responsável pelo refeitório;



PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E CIPA

- 28.** As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
- 29.** Priorizar a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
- 30.** SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
- 31.** Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e demais EPI definidos para os riscos;

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES (QUANDO FORNECIDO PELO EMPREGADOR)

- 32.** Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- 33.** Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte;
- 34.** Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
- 35.** Os motoristas devem observar: a) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos. b) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

36. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;

37. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante;

38. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;

39. As empresas devem disponibilizar máscaras para os trabalhadores, caso haja necessidade;

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

40. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;

41. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;

42. Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;

43. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;



44. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;

45. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

46. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;

47. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;

DISPOSIÇÕES GERAIS

48. As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico enit.trabalho.gov.br/;

49. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

Secretário do Trabalho, **Bruno Silva Dalcolmo**

Subsecretário de Inspeção do Trabalho, **Celso Amorim Araújo**

Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho

São Paulo - Capital

SindusCon-SP e Sintracon-SP firmaram em 20 de março um [aditivo](#) à Convenção Coletiva do setor, para autorizar as empresas da categoria a adotarem uma série de medidas diante da epidemia provocada pelo novo coronavírus. O aditivo foi resultado de um fórum permanente de consultas, criado entre SindusCon-SP, Sintracon-SP e Seconci-SP, sob coordenação desta última entidade.

O aditivo abrange todos os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sintracon-SP nos municípios de São Paulo, Itapequerica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra. As disposições do acordo valem até 30 de junho e, caso o estado de emergência persista após esse prazo será discutida a sua prorrogação, conforme as orientações governamentais futuras.



Pelo aditivo, as empresas ficam autorizadas a:

- flexibilizarem a jornada de trabalho, alterando horários de entrada e saída, reduzindo a jornada com observância dos limites constitucionais e legais, implantando turnos com horários diferenciados para almoço e para utilização dos vestiários, tudo com o intuito de evitar a aglomeração nos transportes públicos e nos canteiros de obras;
- concederem férias coletivas ou individuais, sem a necessidade de pré-aviso com 30 dias de antecedência e/ou notificação com 15 dias de antecedência para a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e para o sindicato dos trabalhadores. O empregador deverá notificar o trabalhador, a Secretaria do Trabalho e o sindicato dos trabalhadores com dois dias de antecedência do início das férias coletivas. Ocorrendo afastamento em férias imediato, as empresas poderão indenizar ou abonar os trabalhadores pelos dias correspondentes. As férias poderão ser iniciadas em qualquer dia da semana. E poderão ser antecipadas mesmo para os trabalhadores que não completaram o período aquisitivo;
- suspender as suas atividades, total ou parcialmente, em todos ou em parte de seus estabelecimentos ou unidades de trabalho, com a possibilidade de compensação futura das horas não trabalhadas. Poderão ajustar individualmente com os seus empregados a suspensão das atividades e os regimes futuros de compensação, observados os dispositivos constitucionais e legais de duração do trabalho. A compensação deverá ser feita no período máximo de um ano, a contar do retorno ao regime normal de trabalho. Fica autorizada a redução de intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos;



- paralisar, total ou parcialmente, as obras ou suas atividades para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, atendendo ao dispositivo da Constituição pelo qual a “redução dos riscos inerentes ao trabalho” é responsabilidade do empregador. Neste caso, os salários poderão ser reduzidos em até 25%. Caso uma nova legislação estabeleça percentual maior de redução, as empresas ficam autorizadas a adotá-lo. Enquanto perdurar a paralisação, fica garantida ao trabalhador estabilidade no emprego. Quando o aditivo for extinto, a redução salarial será imediatamente revogada.
- paralisar, total ou parcialmente, as obras ou suas atividades para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, concedendo licença remunerada aos mesmos durante o período declarado pelas autoridades de saúde como quarentena, ou pelo período acordado entre os empregadores e empregados, sendo possível a prorrogação. Se a licença remunerada for superior a 30 dias, o trabalhador perderá direito a férias, devendo o respectivo terço constitucional ser pago até o final da vigência do aditivo quando o contrato de trabalho for rescindido, se isto ocorrer antes. Na hipótese de licença remunerada, o trabalhador fará a compensação dos dias parados;
- adotar o regime de trabalho remoto na residência do empregado, sempre que possível, dentro atividade de cada um, conforme as regras estabelecidas diretamente entre a empresa e ele. Os empregados com 60 anos ou mais poderão solicitar o regime de trabalho remoto nestas condições, e as empresas deverão aceitá-lo, desde que esses trabalhadores tenham enfermidades enquadradas no grupo de risco (diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, entre outras semelhantes consideradas pelas autoridades sanitárias) e desde que as suas atividades atuais permitam este tipo de trabalho.



Ainda de acordo com o aditivo, as empresas contratantes principais estão obrigadas a implementar imediatamente as medidas de prevenção que visem reduzir o risco de contaminação entre os trabalhadores dentro do canteiro, cumprindo todas as determinações e orientações dos órgãos de controle sanitário.

O desvirtuamento do aditivo à Convenção Coletiva ensejará aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou judiciais.

Pelo aditivo, SindusCon-SP e Sintracon-SP instalaram o Comitê de Crise com a participação do Seconci-SP (Serviço Social da Construção). Em razão disso, a discussão em torno do coronavírus e seus impactos no setor prosseguirá, e poderá ser regrada na assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, cujas negociações estão mantidas, inclusive com a garantia da data-base de 1º de maio. Caberá ainda ao Comitê de Crise conhecer e discutir as questões decorrentes da aplicação do aditivo.

Campinas – [Clique aqui](#)

Mogi das Cruzes – [Clique aqui](#)

Guarulhos e Arujá – [Clique aqui](#)



Medidas previstas na MP 927

O governo federal, por meio da [Medida Provisória 927](#), de 22 de março (DOU de 22/3/2020), autorizou a adoção uma série de medidas trabalhistas para enfrentar o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus.

As disposições, para fins trabalhistas, constituem hipótese de força maior, nos termos do disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Com isso, a MP abre caminho para redução de jornada de trabalho e salários em até 25%, respeitado o piso de um salário mínimo, e rescisão contratual com redução de 50% nas multas rescisórias.

A MP dispõe que empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Os empregadores, dentro de determinadas condições, poderão adotar medidas relativas a teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho e adiamento do recolhimento do FGTS.



O texto original da MP previa inicialmente, no artigo 18, a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho e do pagamento do salário por até quatro meses, desde que o empregado fosse colocado em um curso de qualificação (lay-off). Entretanto, o governo recuou e revogou este artigo.

A MP está em vigor e deverá ser debatida e aprovada em até 120 dias. Confira um resumo dos principais pontos:

- **Teletrabalho** – Pode ser adotado sem necessidade de aditamento contratual.
- **Férias individuais** – A empresa poderá determinar férias individuais de no mínimo cinco dias, com aviso de antecedência de 48 horas, inclusive para empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo. O pagamento das férias pode ser feito em até cinco dias úteis após seu início. O abono pode ser dado até o pagamento do 13º salário. A empresa não é obrigada a adquirir 1/3 das férias, mesmo que o empregado reivindique. Permite-se a negociação por acordo individual de antecipação de períodos futuros de férias.
- **Férias Coletivas** – Podem ser concedidas sem aviso à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e ao sindicato de empregados, e com aviso aos empregados com 48 horas de antecedência.
- **Antecipação de feriados** – O empregador poderá antecipar o gozo de feriados não-religiosos, mediante aviso com 48 horas de antecedência. Os feriados antecipados poderão ser compensados em banco de horas. Os feriados religiosos poderão ser antecipados mediante acordo individual escrito.

- **Banco de horas** – Poderá ser implementado por acordo individual para compensação de horas em até 18 meses.
- **Saúde e Segurança do Trabalho** – As empresas estão dispensadas de realizar exames médicos admissionais e periódicos, e também o demissional, caso o último exame do empregado tenha ocorrido há menos de 180 dias. Obrigatoriedade de treinamentos sobre normas de segurança e saúde do trabalho está suspensa.
- **FGTS** – Ficou suspensa a exigibilidade do FGTS dos meses das competências abril, maio e junho, que poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, a partir de 7 de julho.
- **Novo coronavírus** – O afastamento de empregado ocasionado por este vírus não será presumido como doença profissional, exceto se comprovado o nexo causal.
- **Extensão do pactuado** – Os acordos e convenções coletivas cujas vigências se encerrem no prazo de 180 dias do início da vigência da MP poderão ser, a critério do empregador, considerados prorrogados por mais 90 dias.
- **Fiscalização trabalhista** – Nesses 180 dias, os auditores fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades: falta de registro de empregado, a partir de denúncias; situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação; ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.



Redução e suspensão do contrato de trabalho

O governo federal baixou a [Medida Provisória 936](#), de 1 de abril (DOU Extra de 1/4//2020), para:

- Possibilitar a redução de jornada e salário em 25% por acordo individual entre empresas e trabalhadores, com prazo de até 90 dias e garantia de emprego, e complementação, por parte do governo, do seguro-desemprego de 25% a que o trabalhador teria direito se tivesse sido demitido.
- Possibilitar a redução da jornada e salário em 50% e 70% por acordo individual para quem ganha menos de três salários mínimos (R\$ 3,1 mil) ou mais de R\$ 12 mil (duas vezes o teto do INSS), com prazo de até 90 dias e garantia de emprego, e complementação, por parte do seguro-desemprego de 50% e 70% a que o trabalhador teria direito se tivesse sido demitido.
- Possibilitar, para quem ganha entre R\$ 3,1 mil e R\$ 12 mil, a redução da jornada e salário em 50% e 70% por acordo coletivo para quem ganha menos de três salários mínimos (R\$ 3,1 mil) ou mais de R\$ 12 mil (duas vezes o teto do INSS), com prazo de até 90 dias e garantia de emprego, e complementação, por parte do governo, do seguro-desemprego de 50% e 70% a que o trabalhador teria direito se tivesse sido demitido.
- Possibilitar a suspensão do contrato de trabalho, mediante acordo individual ou coletivo, conforme as regras de redução de salário de 50% a 70%, com o pagamento integral do seguro-desemprego, por parte do governo.
- Obrigar as empresas com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões a pagar ajuda ao trabalhador com jornada reduzida ou suspensa, no valor de 30% do salário, que acumulará com o benefício do governo.

Crédito para financiamento da folha salarial

Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Santander iniciaram na semana de 6 a 10 de abril as operações da linha de crédito que financia parte da folha salarial de pequenas e médias empresas, em função da crise econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19.

A linha, chamada de Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), foi criada pela [Medida Provisória 944](#), de 3 de abril (DOU Extra de 4/4/2020), e regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional em 6 de abril.



A linha de crédito de R\$ 40 bilhões, destinada a empresas com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões por ano, terá R\$ 34 bilhões que o Tesouro Nacional aportou ao BNDES, e R\$ 6 bilhões das instituições financeiras.

O financiamento está disponível exclusivamente para folha de pagamento até 30 de junho. O crédito se limitará ao pagamento das parcelas dos salários no valor de até dois salários-mínimos. A empresa não poderá demitir empregados sem justa causa por até 60 dias depois do recebimento do crédito. Terá 6 meses de carência e 36 meses para pagar o empréstimo, com juros de 3,75% ao ano. Sua folha de pagamento será processada pelas instituições financeiras participantes do programa.

Pelo programa, a empresa deve se comprometer a prestar informações verídicas e a não utilizar os recursos para finalidades distintas daquelas do pagamento de seus empregados. Os recursos tomados serão depositados diretamente nas contas dos funcionários.



Cursos gratuitos

Durante o período de isolamento, o SindusCon-SP colocou à disposição, gratuitamente, diversos cursos que permitem o aperfeiçoamento profissional dos colaboradores das empresas associadas. Para conhecer a grade destes cursos, [clique aqui](#).



Contratos com financiamento do Orçamento Geral da União

O governo federal flexibilizou os prazos e estabeleceu a possibilidade de dispensa de vistoria de obras de contratos de financiamento do Orçamento Geral da União (OGU), enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública. Foi o que dispôs a [Portaria Interministerial 134/2020](#) do Ministério da Economia e da Controladoria Geral da União, de 30 de março (DOU Extra de 31/3/2020).



Nesse período, está suspensa a contagem de prazos para:

- utilização de repasse creditado em conta (Art. 41 §7º e § 8º);
- início do procedimento licitatório pelo ente (Art. 50 § 3º);
- saneamento de irregularidades ou esclarecimentos (Art. 57);
- apresentação de Prestação de Contas Final (Art. 59);
- análise de projeto básico (Art. 65 § 4º I e II);
- apresentação de justificativa para aplicação de recursos de forma divergente do aprovado (Art. 67);
- devolução de recursos após o encerramento do contrato (Art. 68);
- cancelamento de empenhos após conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato (Art. 70).

Os prazos limites para atendimento da condição Suspensiva assinados em 2018 poderão ser prorrogados até 27/7/2020, e os assinados em 2019, até 28/7/2021; para contratos do Ministério da Saúde, até dois anos da data de assinatura mais 240 dias.

A possibilidade de prorrogação de prazo de Suspensiva aplica-se aos contratos vigentes na data da publicação da Portaria 134/2020 (31/3/2020), ou seja, cujo vencimento atual da Suspensiva seja após o dia 31/3/2020, inclusive.



A Portaria 134 ainda permite:

- o aporte de contrapartida até o último mês de vigência do instrumento, dispensando o aporte proporcional à liberação do repasse;
- a liberação de repasse pelos Ministérios/Concedentes sem que tenha sido utilizado o mínimo de 70% da parcela liberada anteriormente;
- à Mandatária dispensar a reabilitação de vistoria para desbloqueio de recursos, exceto a última, mediante a definição de metodologia específica de acompanhamento das obras no período de calamidade.

Mais prazo para CNDs

O governo federal, por meio da Medida Provisória 927, que trata de medidas trabalhistas, também aumentou o prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débitos) Federal, de 60 para 180 dias, contados a partir de sua emissão.

A medida abrange os documentos expedidos por Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e INSS. Está prevista a possibilidade de prorrogação da validade da CND Federal para prazo superior a 180 dias, excepcionalmente, em caso de calamidade pública (como ocorre atualmente), dependendo de ato a ser editado pelos órgãos responsáveis.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda e a Receita publicaram Portaria Conjunta, em 24 de março, prorrogando o prazo de validade das CNDs e das Certidões Positivas com Efeito de Negativa (CPEN) para 90 dias, contados a partir do término de sua validade regular.



Dívidas municipais

A Prefeitura de São Paulo publicou lei com o objetivo de desjudicialização da administração pública direta e indireta. Está prevista a possibilidade de acordos consensuais, a depender de critérios analisados pela prefeitura, para pagamento de débitos, limitados ao valor de R\$ 510 mil reais para as dívidas tributárias e não tributárias, em parcelas mensais e sucessivas.

A possibilidade não se aplica aos acordos firmados em Programas de Parcelamento Incentivado (PPI) anteriores, regidos por legislação própria. Os acordos poderão ser realizados por adesão, ou por iniciativa do contribuinte, mas a proposta de transação não suspende automaticamente a exigibilidade dos valores negociados.

Mais prazo no PBQP-H

O Ministério do Desenvolvimento Regional prorrogou, por 120 dias, o prazo para análise dos documentos técnicos do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

A prorrogação possibilita a continuação da análise dos Documentos de Avaliação Técnica (Datecs) e das Fichas de Avaliação de Desempenho (Fads) dos sistemas construtivos inovadores e convencionais, com o objetivo de estimular a inovação tecnológica e aumentar o leque de alternativas tecnológicas disponíveis para a produção habitacional no país.

Contribuições sociais, IOF e IRPF

O Ministério da Economia confirmou o anúncio feito em 1 de abril e baixou a [Portaria 139](#), de 3 de abril (DOU Extra de 3/4/2020).

A portaria determina que as contribuições devidas pelas empresas para a Previdência, bem como aquelas para o PIS/Pasep e a Cofins, que vencem em abril e maio (competências março e abril), devem ser pagas junto com as contribuições que vencem em agosto e outubro (competências julho e setembro).

O mesmo vale para as contribuições dos empregadores domésticos, do contribuinte individual e da pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço.

IOF e IRPF

O governo federal anunciou em 1 de abril a adoção das seguintes medidas:

- Zerar por 90 dias o IOF sobre operações de crédito.
- Prorrogar o prazo de entrega da declaração do IRPF para 30 de junho.



Redução das contribuições ao Sistema S

- Por meio da [Medida Provisória 932](#), de 31 de março (DOU Extra de 31/3/2020), o governo reduziu em 50% as alíquotas de contribuição ao Sistema S, até 30 de junho. A MP entrou em vigor em 1º de abril.

Recolhimentos do Simples adiados

O prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional foi prorrogado, de acordo com Resolução 152, de 18 de março (DOU Extra de 18/2/2020) do Comitê Gestor do Simples Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

As datas desses tributos – IPI, CSLL, Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária e a parcela mensal de tributos do MEI – no âmbito do Simples Nacional, ficaram assim:

- 1.** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- 2.** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- 3.** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas, segundo a resolução.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a [Resolução CGSN nº 154](#), de 3 de abril de 2020 (DOU Extra de 3/4/2020), que prorroga o prazo para pagamento do ICMS e do ISS no âmbito do Simples Nacional. Anteriormente, já havia sido prorrogado o recolhimento dos tributos federais.



O ICMS e o ISS dos optantes do Simples, apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), ficaram prorrogados por três meses da seguinte forma:

- a.** Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b.** Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c.** c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

- a.** Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b.** Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c.** Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Um Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional para cumprimento dos efeitos da Resolução.

Mudanças para o MEI

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- a.** Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b.** Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c.** Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

O PGMEI ESTÁ ADAPTADO AOS NOVOS VENCIMENTOS. O MEI deve acessar o aplicativo e gerar novos DAS, caso já tenham sido emitidos com os prazos antigos.

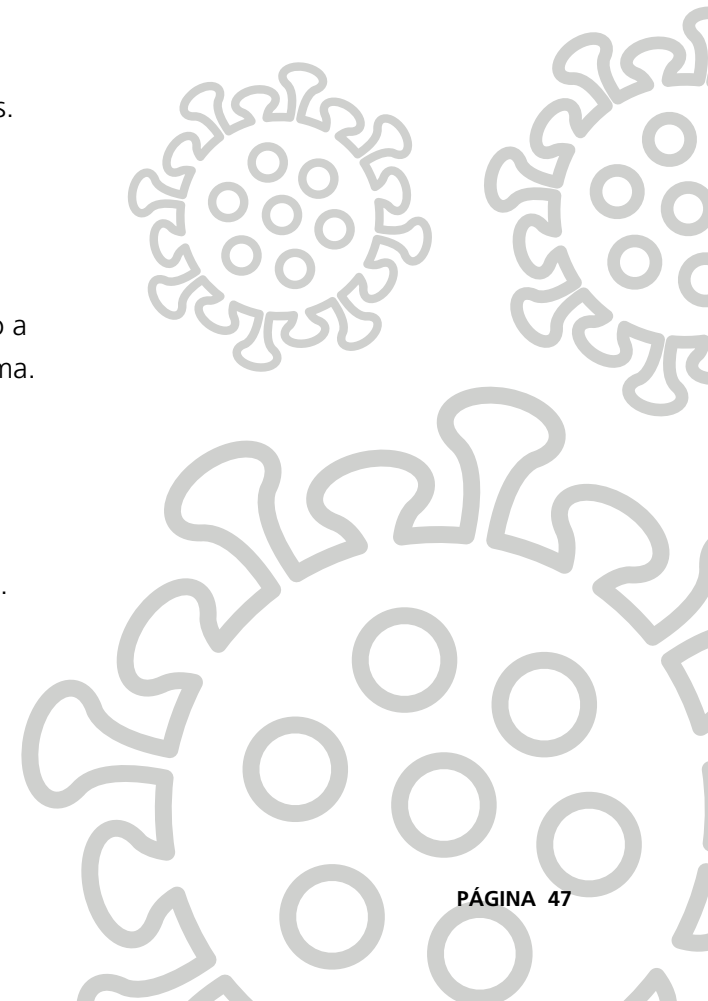


Renegociação de contratos com a Caixa

A Caixa Econômica Federal anunciou em 9 de abril medidas de auxílio e estímulo ao setor da construção civil, implementadas em 13 de abril. Na estimativa da instituição financeira, as medidas poderão beneficiar mais de 5 milhões de famílias preservando mais de 1,2 milhão de empregos. Serão cerca de R\$ 43 bilhões em recursos injetados na economia que, na avaliação da Caixa, contribuirão para a sustentabilidade da carteira habitacional e manutenção da adimplência das operações.

Para a empresa

- Antecipação de até 20% dos recursos do Financiamento à Produção de empreendimentos para obras a iniciar.
- Antecipação da liberação dos recursos correspondentes a até três meses, limitado a 10% do custo financiado, para obras em andamento e sem atrasos no cronograma.
- Liberação de recursos de financiamento à produção não utilizados pela empresa nos meses anteriores, limitado a 10% do custo financiado.
- Implementada a pausa no financiamento à produção de 90 dias para clientes adimplentes ou com até duas parcelas em atraso, incluindo os contratos em obra.
- Permitir o pagamento parcial da prestação do financiamento, por até 90 dias, para os clientes adimplentes ou com até duas parcelas em atraso.
- Inclusão ou prorrogação de carência por até 180 dias, para os projetos com obras concluídas e em fase de amortização.



- Possibilidade de prorrogação do início das obras por até 180 dias.
- Admitir a reformulação do cronograma de obra, nos casos de contingências na execução por questões decorrentes da pandemia.

Para pessoas físicas

- Implementada a pausa de 90 dias no financiamento habitacional para clientes adimplentes ou com até duas parcelas em atraso, incluindo os contratos em obra.
- Possibilidade de os clientes que utilizam a conta vinculada do FGTS para pagamento de parte da prestação, pausarem a parcela não coberta pelo FGTS por 90 dias.
- Clientes adimplentes ou com até duas parcelas em atraso poderão optar pelo pagamento parcial da prestação do financiamento por 90 dias.
- Prazo de carência de 180 dias para contratos de financiamento de imóveis novos.
- Aos clientes que constroem com financiamento da Caixa (construção individual), será permitida a liberação antecipada de até duas parcelas, sem a vistoria.
- Renegociação de contratos com clientes em atraso entre 61 e 180 dias, permitindo pausa ou pagamento parcial das prestações.

Com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação e exposição dos clientes e funcionários à Covid-19, a Caixa ampliou o prazo de vencimento de laudos e avaliações.

A instituição financeira recomenda a utilização dos canais digitais, como Internet Banking e App Habitação Caixa, além dos telefones 3004-1105 e 0800 726 0505, opção 7, ou através do número 0800 726 8068, para renegociação do seu contrato.

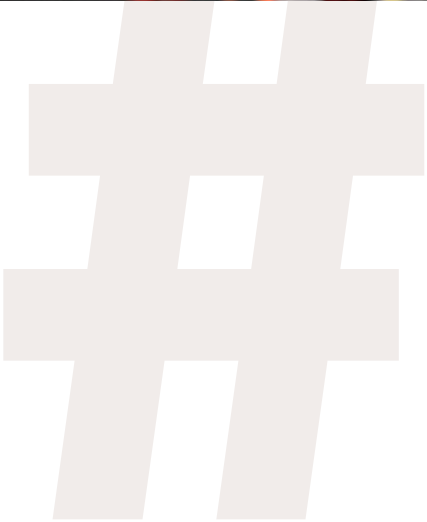


Circulação de caminhões no centro expandido de São Paulo

Atendendo a uma solicitação feita conjuntamente por SindusCon-SP (Sindicato da Construção), Abrainc (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias) e Secovi-SP (Sindicato da Habitação), o secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, Edson Caram, autorizou a circulação de caminhões de carga com insumos da construção no centro expandido da capital paulista, em qualquer horário.

De acordo com a Portaria SMT.GAB 084, de 7 de abril de 2020, agora estão excetuados das restrições de circulação no centro expandido veículos cadastrados para as atividades Concretagem, Concretagem-Bomba, Remoção de Terra e Entulho em Obras Cíveis, Transporte de Caçambas Estacionárias por Poliguincho, Transporte de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Construção.

A circulação dos demais caminhões em outras atividades permanece restrita conforme dispõe a legislação em vigor, determina o secretário na Portaria.



Divulgue as ações sociais de solidariedade de sua empresa

Utilize o SindusCon-SP e seus meios de comunicação para inspirar outros a seguirem seu exemplo

O SindusCon-SP passará a divulgar as ações sociais de solidariedade que suas empresas associadas adotarem, em favor tanto dos trabalhadores e de suas famílias, como em benefício de comunidades, organizações da sociedade, entidades filantrópicas etc.

A divulgação das ações com o objetivo de contribuir para o bem-estar dos beneficiados e para mitigar os prejuízos da Covid-19 à saúde da sociedade será feita por meio do site da entidade, de suas redes sociais e do informativo bissemanal Construmail.

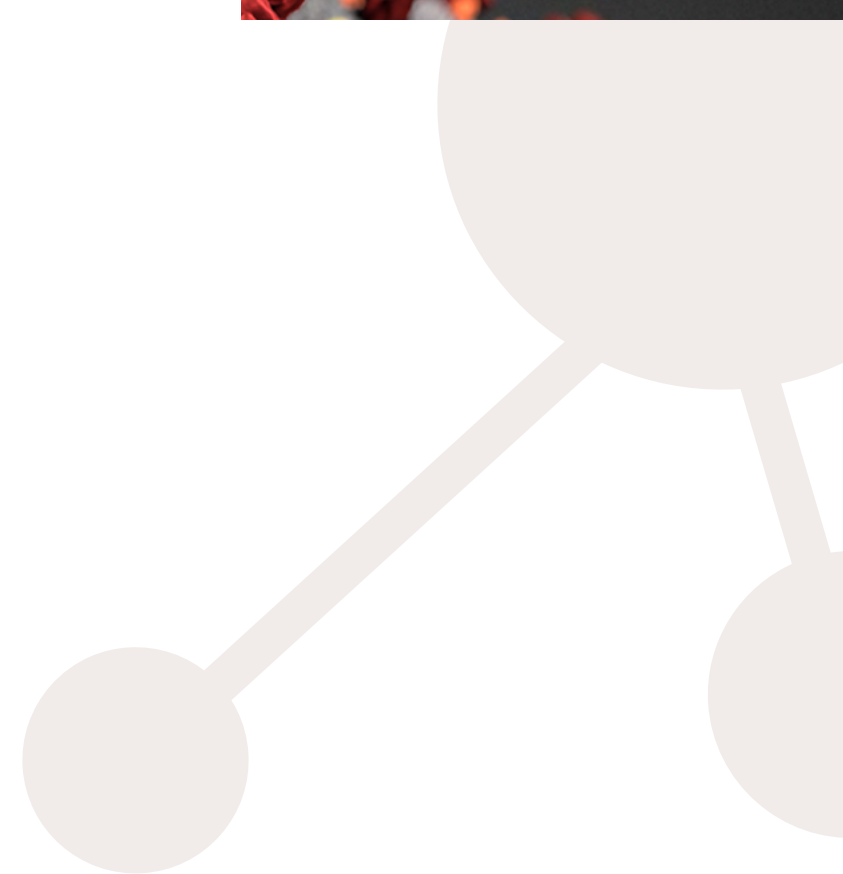


Desta forma, a cadeia produtiva da construção civil poderá conhecer ações exemplares das associadas do SindusCon-SP, para além daquelas já adotadas desde o início da pandemia nos canteiros de obras.

Com esta iniciativa, nossa entidade espera contribuir para elevar a mobilização social de combate aos efeitos da pandemia, bem como inspirar outras empresas a também adotarem ações semelhantes.

As empresas associadas que desejarem divulgar suas ações devem fazê-lo descrevendo-as para a nossa Assessora de Imprensa Daniela Barbará, pelo e-mail dbarbara@sindusconsp.com.br.

Caso sua empresa esteja efetuando doações para uma ONG, entidade, serviço médico ou assistencial, informe também os contatos do (a) mesmo (a), para que outras empresas também possam fazê-las.





SEDE

Rua Dr. Bacelar, 1043, 5º andar
Vila Clementino
CEP 04026-002 - São Paulo-SP

CONTATOS

(11) 3334-5600
sindusconsp@sindusconsp.com.br
www.sindusconsp.com.br